

ANEXO V – MECANISMOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Esse ANEXO regula os mecanismos de pagamento da REMUNERAÇÃO das CONCESSIONÁRIAS.

I.	FORMAS DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DA RECEITA	1
II.	PAGAMENTO DAS RECEITAS DA ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA	2
III.	PAGAMENTO DO SUBSÍDIO	2

I. FORMAS DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DA RECEITA

1.1. A remuneração das Concessionárias será realizada da seguinte forma:

1. **diariamente**, pela receita decorrente de:
 - a. pagamento em espécie da tarifa; e
 - b. receita de venda decorrente de bilhetes eletrônicos, com base no percentual de uso do mês anterior, de acordo com relatório da SPE-TEC, auditado periodicamente pelo PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO IV – SISTEMAS TECNOLÓGICOS.
2. **mensalmente**, com base no encontro de contas entre a remuneração devida pela prestação dos serviços na forma do ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO e a receita obtida na forma do item 1.

1.2. O gerenciamento da RECEITA DE USO do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Aracaju será realizado pela SPE-TEC, através de contas vinculadas a mesma e destinadas exclusivamente à gestão econômica e financeira da receita proveniente da venda antecipada de créditos de viagem e que poderá ser auditada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer tempo.

1.3. O PODER CONCEDENTE terá acesso em tempo real ao saldo, extrato e movimentações da(s) conta(s) vinculada(s).

1.4. O pagamento do SUBSÍDIO, quando necessário for, será realizado pelo CTM, através do mecanismo de pagamento instituído nos termos do ANEXO XI, para o adimplemento das obrigações contraídas, mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

II. PAGAMENTO DAS RECEITAS DE USO

2.1. Compõem as receitas da arrecadação tarifária do STPP aquelas oriundas de:

- a. venda antecipada de viagem; e
- b. a tarifa paga em espécie pelos usuários nos ônibus ou terminais.

Constituem saídas de recursos da SPE-TEC:

a. o pagamento às Concessionárias das receitas decorrentes da arrecadação tarifária, na forma deste ANEXO;

b. os custos com o ANEXO – IV - SISTEMAS TECNOLÓGICOS.

2.2. A SPE-TEC deverá reter mensalmente o montante estabelecido contratualmente para fazer frente aos encargos previstos no ANEXO IV - SISTEMAS TECNOLÓGICOS, valor esse será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, contados da data-base do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

2.3. Observado o disposto no parágrafo anterior, a SPE-TEC repassará, em até 24 horas do dia anterior, às concessionárias a RECEITA DE VENDA de créditos do dia anterior, com base no percentual de uso do Sistema de Transporte Público do mês anterior de cada CONCESSIONÁRIA, de acordo com relatório da SPE-TEC, auditado periodicamente pelo PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO IV - SISTEMAS TECNOLÓGICOS.

III. PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

3.1. Em até 10 dias corridos após o fechamento do mês, o CTM apurará a remuneração efetiva pela prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA com base no ANEXO X – CONTRATO DE CONCESSÃO, no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO E ANEXO e VIII - INDICADORES DE DESEMPENHO, indicando no referido prazo:

a. O valor da RECEITA DE REMUNERAÇÃO devida;

b. O valor da RECEITA DE USO recebida;

c. O valor do SUBSÍDIO devido.

3.2. A eventual diferença entre a RECEITA DE VENDA repassada diariamente, e a RECEITA DE USO, caso positiva, será compensada na forma de redução dos SUBSÍDIOS públicos devidos pelo PODER CONCEDENTE, devendo os referidos saldos ser considerados no cálculo da REMUNERAÇÃO DEVIDA. Caso a diferença seja negativa, essa compensação também será realizada nos SUBSÍDIOS, devendo os referidos saldos ser considerados no cálculo da REMUNERAÇÃO devida.

3.3. O pagamento da tarifa em espécie na catraca dos coletivos pelos passageiros será considerado como efetiva remuneração e computado para efeitos de ajustes conforme previsto no item anterior.

3.4. Caso a RECEITA DE USO repassada na forma deste ANEXO seja maior do que a RECEITA DE REMUNERAÇÃO devida, a CONCESSIONÁRIA terá de repassar a diferença à SPE-TEC. Eventual descumprimento do disposto neste item pela CONCESSIONÁRIA, será objeto de compensação nos meses seguintes, e implicará na aplicação das penalidades contratuais previstas.

3.5. Caso a RECEITA DE USO repassada na forma deste ANEXO seja menor que a RECEITA DE REMUNERAÇÃO devida, será efetuado o pagamento do correspondente SUBSÍDIO.

3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária pelo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Estado de Sergipe.